



11 02 09
EXPE... DO DIA
de ...

PROJETO DE LEI Nº 1135 /2009

Torna obrigatória a informação do fator RH e tipo sanguíneo nas identidades funcionais e estudantis no âmbito do Estado da Paraíba.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º As identidades funcionais, dos servidores públicos estaduais, e as identidades estudantis passam a conter, obrigatoriamente, a informação do fator RH e do tipo sanguíneo de seu titular.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

(Justificativa oral no plenário)

Plenário José Mariz, 10 de fevereiro de 2009.

Lindolfo Pires Neto
Deputado Estadual

APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 05 / 05 / 2009

Secretário

PEDIDO DE ... STA

Concedido ao Deputado:

ZENOBIO TOSCANO

Em 14/04/09

Horas: _____

[Signature]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.135/09
Em 10/02/2009
P/Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11 / 02 /2009
P/ Silvana do Rego
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 16 / 02 /2009.
Silvana R.F.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____ / _____ /2009
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____ / _____ / 2009.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ /2009
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em _____ / _____ /2009
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 11 / 03 /2009
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ /2009
Parecer _____
Em _____ / _____ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2009.
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2009.
[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
09/01/08
Carla Luciana
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislativos da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.471

, DE 08 DE JANEIRO

DE 2008

Obriga a inscrição do Grupo Sanguíneo e do fator RH, nas fichas escolares dos alunos da rede pública e privada no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas estaduais, municipais e particulares do Estado da Paraíba, de quaisquer níveis, ficam obrigadas a constar, na ficha escolar do educando, o seu tipo sanguíneo e o fator RH.

§ 1º Para cumprimento do disposto no artigo, serão aceitos os resultados fornecidos pelos exames realizados nas Unidades Básicas de Saúde ou em laboratórios particulares.

§ 2º Para as escolas situadas em locais de difícil acesso ou distante das Unidades Básicas de Saúde, a aplicação referida no *caput* deste artigo será opcional.

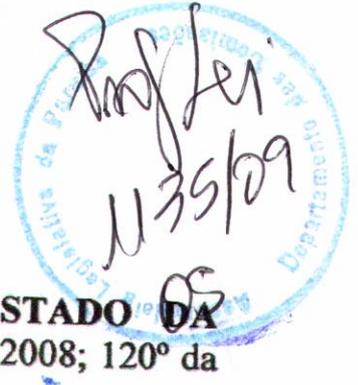
Art. 2º Podem ser incluídos, a pedido e por providência da família, nas fichas de matrícula dos alunos, resultados de testes antialérgicos, de glicemia ou outros que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

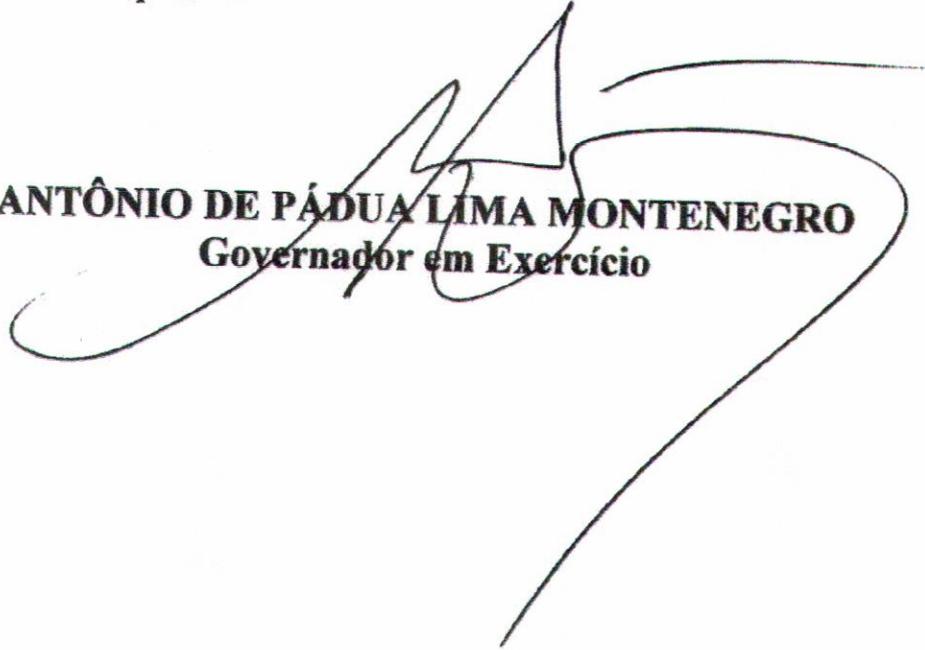
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da
Proclamação da República.



ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 1.135/2009

Torna obrigatória a informação do Fator RH e tipo sanguíneo nas identidades funcionais e estudantis no âmbito do Estado da Paraíba.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO LINDOLFO PIRES
RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

PARECER N.º 1075/2009

I – RELATÓRIO

A Assembleia Legislativa da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 1.133/2009, de autoria do nobre Deputado Lindolfo Pires, que “Torna obrigatória a informação do fator RH e tipo sanguíneo nas identidades funcionais e estudantis no âmbito do Estado da Paraíba.”

É o RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

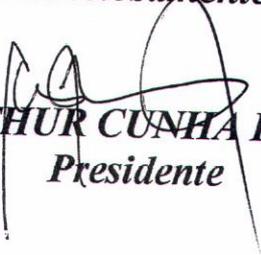
Ofício nº 633/2009

João Pessoa, 05 de maio de 2009.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.135/2009 de autoria do Deputado Estadual Lindolfo Pires que “Torna obrigatória a informação do fator RH e tipo sanguíneo nas identidades funcionais e estudantis no âmbito do Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 633/2009
PROJETO DE LEI Nº 1.135/2009
AUTORIA: DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES

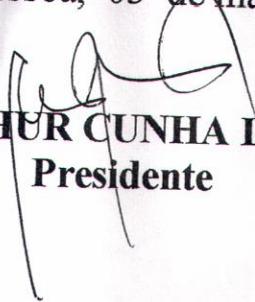
Torna obrigatória a informação do fator RH e tipo sanguíneo nas identidades funcionais e estudantis no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As identidades funcionais, dos servidores públicos estaduais, e as identidades estudantis passam a conter, obrigatoriamente, a informação do fator RH e do tipo sanguíneo de seu titular.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 05 de maio de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 1.135/2009

Torna obrigatória a informação do Fator RH e tipo sanguíneo nas identidades funcionais e estudantis no âmbito do Estado da Paraíba.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO LINDOLFO PIRES
RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

PARECER N.º 1075/2009

I – RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 1.133/2009, de autoria do nobre Deputado Lindolfo Pires, que “Torna obrigatória a informação do fator RH e tipo sanguíneo nas identidades funcionais e estudantis no âmbito do Estado da Paraíba.”

É o RELATÓRIO.



II – VOTO DO RELATOR

Após uma análise aprofundada à matéria em comento, este Relator vislumbra que é perfeitamente legal que se dê maior complexidade as informações que poderão ser úteis aos usuários atendidos pela edição deste Projeto de Lei, uma vez que em muitas das vezes quando nefastamente acontece algum acidente grave, tem que se esperar que haja um exame de urgência para se detectar qual o grupo sanguíneo e o fator RH do paciente para que se ultimem as providencias que os procedimentos médicos requerem.

Por tais motivos, este Relator encontra plena viabilidade na medida proposta pelo eminente Relator, uma vez que apenas serão feitos assentamentos nas identidades funcionais dos servidores públicos estaduais e as identidades estudantis, como forma de se ganhar tempo e prevenção de medidas legais.

Este Relator não vendo que haja nenhuma ilegalidade, injuridicidade e tampouco inconstitucionalidade no Projeto de Lei n.º 1.135/2009, recomenda a sua aprovação.

É o VOTO.

Deputado

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Raphe
 1135/09
 08

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Exmo. Senhor Relator, Deputado LEONARDO GADELHA, no arrazoado do seu Voto, pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade que está revestido o Projeto de Lei n.º 1.135/2009, de autoria do nobre Deputado Lindolfo Pires, que "Torna obrigatória a informação do fator RH e tipo sanguíneo nas identidades funcionais e estudantis no âmbito do Estado da Paraíba."

É o PARECER.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 15 de abril de 2009.

[Signature]
 DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 PRESIDENTE

[Signature]
 DEP. ROMERO RODRIGUES
 MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
 MEMBRO

[Signature]
 DEP. DINALDO WANDERLEY
 MEMBRO

DEP. LEONARDO GADELHA
 MEMBRO

[Signature]
 DEP. BRANCO MENDES
 MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA
 MEMBRO

*Aprovado o Parecer em
 única discussão em sessão
 ordinária realizada em
 05/05/2009.*

1º Secretário

Edilson Sobral de Moraes/ Consultor Legislativo/Depto. De Apoio às Comissões Técnicas/Secretaria Legislativa/Assembleia Legislativa da Paraíba/ BRASIL/abril/2009.

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 22/04/09